



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**TERMO DE REVOGAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 043/2025 Oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 004-2025-PE.  
**OBJETO:** Aquisição de Licença de uso de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento (WEB), Portal do Servidor (Contracheque Online) e gerenciamento de Almoxarifado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 043/2025, cujo objeto consiste na **aquisição de licença de uso de sistema informatizado de folha de pagamento (WEB), portal do servidor (contracheque online) e gerenciamento de almoxarifado**, visando suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú.

No curso do certame, foi apresentada **impugnação ao edital**, a qual foi devidamente analisada pelo Setor de Licitação, Após exame técnico e jurídico, verificou-se a **necessidade de ajustes no instrumento convocatório**, a fim de garantir a plena observância aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A decisão de revogação encontra amparo no art. 71, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

*"O edital de licitação poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."*

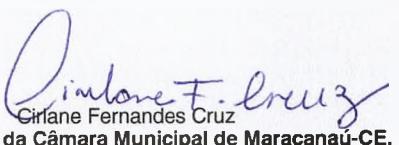
Diante da análise da impugnação e das inconsistências identificadas no edital, restou configurada a necessidade de **corrigir aspectos técnicos e administrativos** que possam comprometer a ampla concorrência e a adequada execução contratual, caracterizando, portanto, motivo de interesse público para a revogação do certame.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, **REVOGO** o processo licitatório referente ao **objeto "Aquisição de Licença de uso de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento (WEB), Portal do Servidor (Contracheque Online) e gerenciamento de Almoxarifado"**, por razões de interesse público devidamente fundamentadas na análise da impugnação apresentada.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para **comunicação aos licitantes**, **arquivamento dos autos e reformulação do instrumento convocatório**, com vistas à futura republicação, após as adequações pertinentes.

Maracanaú – CE, 23 de outubro de 2025.

  
Cirfane Fernandes Cruz  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.